

Processo Administrativo nº 3134/2018

Fornecedor/Representado: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 268/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 25.012,33 (vinte e cinco mil e doze reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 049, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3135/2018

Fornecedor/Representado: SOUZA & GIBIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 269/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$1.439,64 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 050, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3136/2018

Fornecedor/Representado: VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 270/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.439,64 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 055, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3141/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 275/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2817/2018

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 238/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2956/2018

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 249/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal

8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

**DECISÃO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3099/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.– AGÊNCIA 0560

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 260/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado a sanção de suspensão do alvará de licença para funcionamento pelo período de 01 (um) dia útil, conforme Art. 5, VII.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

**DECISÃO Nº 043, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3129/2018

Fornecedor/Representado: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 263/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero – Diretor Executivo PROCON-LD.

## EXTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1671/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO****AUTO DE INFRAÇÃO: 148/2018**

DECISÃO: Nº 024/2020

FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL

RELATOR(A): LIA CORREIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, IV; 6º, III, IV E VI; E 39, III E IV, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8078/1990. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1206/2020 QUE ALTEROU O DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007.

Londrina, 11 de maio de 2021.

---

**Processo Administrativo nº 2031/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO****Auto de Infração nº 170/2018**

Decisão de 1ª Instância nº 40/2020

Fornecedor: ITAÚ UNIBANCO S/A

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PELO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. SANÇÃO APLICADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECÁLCULO DO VALOR DA MULTA EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007 DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO POR OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA.

Londrina, 11 de maio de 2021.

## CÂMARA EXTRATOS

**Decisão em Processo Administrativo nº 62.10/2018 de penalização, instaurado em face da empresa ALCATEIA SEGURANÇA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.419/0001-43, Pregão Presencial nº 01/2019**

Dispositivo: Diante do que foi relatado nos autos, tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa, cumpridas as formalidades do procedimento administrativo e havendo expressa previsão legal e contratual, decido: